

Eleitor faltoso tem 10 dias para regularizar título

Os eleitores que não votaram nem justificaram a ausência nas três últimas eleições (cada turno é considerado uma eleição) devem comparecer ao cartório eleitoral de sua cidade até o próximo dia 16 de abril, no horário de 8h às 15h, para regularizar a situação.

Em Roraima, existem 1.667 eleitores que correm o risco de ter o título cancelado pela Justiça Eleitoral caso não compareçam ao cartório para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da(s) multa(s).

A relação com inscrições passíveis de cancelamento está disponível nos seis cartórios eleitorais do Estado para consulta pelos interessados. Para verificar a situação do título, o eleitor pode ainda acessar o site do Tribunal Superior Eleitoral no endereço www.tse.gov.br e fazer a consulta por meio do número do documento ou do nome. O objetivo é auxiliar os eleitores com título em situação irregular.

Isento

Conforme a legislação, eleitor menor de 18 anos, maior de 70 anos ou analfabeto tem o exercício do voto facultativo. Portanto, mesmo se não votar, estará quite com a Justiça Eleitoral. O cartório não vai expedir notificação pessoal ao eleitor.

Documentação necessária

O eleitor, ao comparecer ao cartório eleitoral, deverá apresentar um documento que comprove sua identidade (obrigatório), além do título eleitoral, comprovante(s) de votação, justificativa(s) eleitoral(is) e comprovante(s) de recolhimento de multa ou de dispensa de recolhimento.

Se o eleitor devia ter votado e não o fez e, também, não justificou sua ausência, o juiz eleitoral deverá arbitrar-lhe multa referente a cada um dos turnos aos quais deixou de comparecer. Caso não tenha condição financeira de efetuar o pagamento, o juiz eleitoral poderá dispensar o recolhimento.

Sanções

O eleitor que tiver o título eleitoral cancelado não pode se inscrever em concurso ou prova para cargo ou função pública ou neles tomar posse. Não pode ainda receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, bem como de fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza.

Além disso, o eleitor em falta com a Justiça Eleitoral é proibido de participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos estados, dos territórios, do Distrito Federal, dos municípios, ou das respectivas autarquias. Ele também não pode obter empréstimos em autarquias, sociedades de economia mista, nos institutos e caixas de Previdência Social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo.

O cancelamento do título eleitoral impede ainda que ele obtenha passaporte ou carteira de identidade ou renove matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo. Fica proibido ainda de praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Raimundo Siqueira – Assessor de comunicação do TRE/RR

siqueira@tre-rr.gov.br

2121-7003 /9129-2528